



## PROJETO DE LEI Nº 7062, de 2010

“Autoriza a criação do Programa de Apoio aos Pequenos e Médios Fornecedores de Cana-de-açúcar (PROAF – Cana-de-açúcar).”

**AUTOR: SENADO FEDERAL**

**RELATOR: Deputado AMAURI TEIXEIRA**

### I - RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do SENADO FEDERAL, autoriza a criação do Programa de Apoio aos Pequenos e Médios Fornecedores de Cana-de-açúcar (PROAF – Cana-de-açúcar).

O art. 2º do projeto enumera seus principais objetivos:

- I – assegurar inserção competitiva dos pequenos e médios fornecedores de cana-de-açúcar no mercado;
- II – ampliar o acesso dos pequenos e médios fornecedores de cana-de-açúcar aos mecanismos de crédito bancário;
- III – desenvolver alternativas de escoamento e armazenamento da produção;
- IV – incentivar o associativismo;
- V – prestar assistência técnica especializada;
- VI – instituir e ampliar o treinamento profissionalizante;
- VII – melhorar as condições educacionais dos pequenos fornecedores e de seus dependentes.

O projeto prevê que o Poder Executivo, por meio de suas agências oficiais de crédito, adotará política creditícia compatível com esses objetivos, com as características da cultura e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Determina, ainda, que as decorrentes operações de crédito serão efetuadas de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), de



Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Na CAPADR o Projeto de Lei foi unanimemente aprovado nos termos do parecer do Relator, Deputado ROBERTO BALESTRA.

Nesta Comissão nenhuma emenda foi apresentada ao Projeto.

É o nosso Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A apreciação dessa matéria quanto ao mérito e quanto à sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, com o orçamento anual e com outras normas pertinentes, será feita em observância a dispositivos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD.

Com esse objetivo, centralizamos nossa atenção nos arts. 3º e 4º do Projeto que tratam, especificamente, das questões orçamentárias e financeiras que envolvem a proposta de criação do Proaf – Cana-de-açúcar.

Observamos, de antemão, que os recursos do sistema de poupança das agências oficiais de crédito não transitam no Orçamento da União, não tendo, conseqüentemente, maiores implicações nesta análise inicial.

Quanto ao financiamento com fonte orçamentária, vale lembrar que ele é usualmente feito com recursos não primários do Grupo de Natureza de Despesa, denominado Inversões Financeiras (GND 5) e, portanto, não exhibe inadequações orçamentárias ou financeiras que mereçam ser destacadas, pois não representa ônus adicionais para o Tesouro Nacional, nem implica em "novas" despesas ou em "novas" pressões por aumento de despesa primária. Assim, os créditos abertos com esses recursos não afetam o superávit fiscal previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 – LDO 2013 (Lei nº 12.708, de 2012).



Conclusão semelhante, não podemos, contudo, expressar em relação à despesa orçamentária decorrente de eventuais subsídios na forma de equalização de juros nos empréstimos a serem concedidos. Trata-se de gasto com despesa corrente, com característica própria de despesa primária – o que traria, certamente, repercussão negativa na meta fiscal acima citada.

Vale lembrar que a cautela exigida no art. 3º do projeto em relação à compatibilidade da política creditícia das agências oficiais de crédito com a lei de diretrizes orçamentárias vigente apenas reproduz, como corolário, o texto do § 2º do art. 165 da Constituição Federal:

- “A lei de diretrizes orçamentárias [...] estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.

Em vista do exposto, votamos pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 7.062, de 2010.

Sala da Comissão, em        de        de 2013

**Deputado AMAURI TEIXEIRA**  
**Relator**